

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

CONTRATO Nº 27, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ATALANTA, inscrito no CNPJ nº 83.102.616/0001-09, com sede na Avenida XV de novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF sob nº 551.031.389-72 e,

CONTRATADA: PAULO ROBERTO DA SILVA MENDES 29259886953, inscrita no CNPJ sob nº 28.754.202/0001-48, com sede na Rua Victor Konder, nº 84, Bairro Canoas, Rio do Sul- SC, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. PAULO ROBERTO DA SILVA MENDES, inscrito no CPF nº 292.598.869-53.

Ambas as partes têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES FEITOS EM ARMAÇÃO DE FERRO E CONCRETO, PRODUZIDOS EM TAMANHO REAL, PARA EXPOSIÇÃO NO PARQUE MATA ATLÂNTICA, LOCALIZADO NA COMUNIDADE VILA GROPP, DESTE MUNICÍPIO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará em a CONTRATADA pela aquisição a importância de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, que deverá ser empenhado na data de assinatura do contrato, ficando o pagamento agendado para o dia posterior a entrega (15 de julho de 2023), mediante apresentação da nota fiscal. O pagamento será realizado através de transferência bancária.

2.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 24 (vinte e quatro horas) da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Parágrafo único - O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição" (Art. 58 da Lei 4.320/64). Como se nota, o empenho é de suma importância na despesa pública. É uma garantia ao fornecedor e ao mesmo tempo um controle dos gastos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

08.00 - SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE

08.01 - SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE

23.695.82.2034 - PROMOÇÃO DO TURISMO

3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da assinatura das partes e findará em 15 de julho de 2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa cabível.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA fazer a entrega dos materiais em conformidade com o solicitado e apresentado em proposta, durante a vigência do contrato;

5.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE realizar pagamento após entrega e aceite dos objetos do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos Artigos nº 78 e nº 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do Art. nº 80 da mesma Lei, se for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa, pelo não cumprimento de qualquer cláusula acertada neste contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor desse contrato, a título de indenização compensatória, acrescida de outros prejuízos causados;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Elege-se o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, do advogado e da fiscal do contrato.

Atalanta, 04 de abril de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ATALANTA

CONTRATANTE

PAULO DA SILVA MENDES

PROPRIETÁRIO

PAULO DA SILVA MENDES 29259886953

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

BRUNA EDUARDA EGER

CPF: 102.748.379-86

JÉSSICA ALANA DOS SANTOS

CPF: 085.680.769-98

GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG

FISCAL DO CONTRATO

CPF 078.785.499-90

NATHIELI CRISTINA JOCHEM

Advogada

OAB/SC 67376